

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

CARGO 1: ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA: ADMINISTRATIVA

Prova Discursiva

Aplicação: 1/12/2024

PADRÃO DE RESPOSTA

- a) De acordo com o art. 18. da LRF, entende-se como despesa total com pessoal: *(i)* o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência. Conforme o § 1.º desse artigo, *(ii)* os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “outras despesas de pessoal”.
- b) Segundo o § 2.º do art. 18 da LRF, *(iii)* a despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos 11 (onze) imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho. O § 3.º dispõe que, *(iv)* para a apuração da despesa total com pessoal, será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal. Conforme o § 7.º do art. 20, os *(v)* Poderes e órgãos deverão apurar, de forma segregada para aplicação dos limites, a integralidade das despesas com pessoal dos respectivos servidores inativos e pensionistas, mesmo que o custeio dessas despesas esteja a cargo de outro Poder ou órgão. De acordo com o art. 22, caput, da LRF, *(vi)* a verificação do cumprimento dos limites de despesas com pessoal será realizada ao final de cada quadrimestre.
- c) De acordo com o § 1.º do art. 19 da LRF, na verificação do atendimento dos limites definidos para a despesa de pessoal, não serão computadas as seguintes despesas, das quais o candidato deverá citar pelo menos três:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;

V - com pessoal, do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e Roraima, custeadas com recursos transferidos pela União na forma dos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19;

VI - com inativos e pensionistas, ainda que pagas por intermédio de unidade gestora única ou fundo previsto no art. 249 da Constituição Federal, quanto à parcela custeada por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) de transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência, na forma definida pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela orientação, pela supervisão e pelo acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos.

- d) De acordo com o parágrafo único do art. 22 da LRF, se a despesa total com pessoal exceder a 95% do limite, são vedados ao Poder ou órgão que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Ainda, segundo o § 3º do art. 23, após o prazo estabelecido para redução da despesa, se ela não for alcançada, o Poder ou órgão referido no art. 20 não poderá:

- I - receber transferências voluntárias;
- II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

(Brasil. **Lei Complementar n.º 101**, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília – DF, 2000.)

QUESITOS AVALIADOS

QUESITO 2.1 Conceito de despesa com pessoal

Conceito 0 – Não respondeu ou respondeu de forma incorreta.

Conceito 1 – Apresentou apenas um dos aspectos *(i)* ou *(ii)* constantes do padrão de resposta.

Conceito 2 – Apresentou os aspectos *(i)* e *(ii)*, conforme constante do padrão de resposta.

QUESITO 2.2 Forma de apuração da despesa com pessoal em cada poder ou órgão e da verificação do cumprimento dos limites

Conceito 0 – Não respondeu ou respondeu de forma incorreta.

Conceito 1 – Abordou somente um dos itens *(iii)*, *(iv)*, *(v)* ou *(vi)* apresentados no padrão de resposta.

Conceito 2 – Abordou somente dois dos itens *(iii)*, *(iv)*, *(v)* ou *(vi)* apresentados no padrão de resposta.

Conceito 3 – Abordou somente três dos itens *(iii)*, *(iv)*, *(v)* ou *(vi)* apresentados no padrão de resposta.

Conceito 4 – Abordou os itens *(iii)*, *(iv)*, *(v)* e *(vi)*, conforme apresentado no padrão de resposta.

QUESITO 2.3 Despesas excetuadas dos limites das despesas com pessoal

Conceito 0 – Não respondeu ou respondeu de forma incorreta.

Conceito 1 – Citou somente uma das hipóteses dos incisos do § 1º do art. 19 da LRF.

Conceito 2 – Citou somente duas das hipóteses dos incisos do § 1º do art. 19 da LRF.

Conceito 3 – Citou três das hipóteses dos incisos do § 1º do art. 19 da LRF.

QUESITO 2.4 Vedações no caso de descumprimento dos limites

Conceito 0 – Não respondeu ou respondeu de forma incorreta.

Conceito 1 – Citou somente uma possível vedação a ser aplicada em caso de descumprimento dos limites.

Conceito 2 – Citou corretamente duas possíveis vedações a serem aplicadas em caso de descumprimento dos limites.